

na tabela de 50\$000 a 100\$000.-

Artigo 5º - A multa de que trata o artigo 5º. do Decreto lei nº 5 de 14 de março de 1938, fica elevada para 20%.-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário::: Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 9 de janeiro de 1939.

a) João Aguiar
(Prefeito Municipal.)

Decreto Lei nº 10

o Prefeito Municipal de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, Decreta: ii

Artigo 1º - A Receita do município de Jacarezinho, para o exercício de 1939, é orçada em Rs. 500:000\$000 (quinhentas contos de reis) e será realizada com o produto do que for arrecadado sob as seguintes rubricas:

Receita Geral

I - Rendas Tributarias

1 - Industrias e Profissões	110:000\$000.	
2 - Imposto de Licenças	30:000\$000	
3 - Imposto Predial Urbano	75:000\$000	
4 - Imposto Territorial Urbano	30:000\$000	
5 - Imposto Defesa Produção Vegetal	1\$	
6 - Imposto Defesa Sanitaria Animal	400\$000	
7 - Imposto Registro de Veiculos	35:000\$000	
8 - Imposto Diversões Publicas	4:600\$000	
9 - Imposto Sobre Publicidade	<u>1\$</u>	285:000\$000

II - Rendas das Taxas

10 - Emolumentos em Geral	12:500\$000
11 - Operações de Pesos e Medidas	1:500\$000
12 - Limpeza Publica e Particular	9:500\$000

13- Guias sem Passeio	2:000#000	
14- Conservação de calçamentos	#	
15- Fiscalização de contratos	1:200#000	
16- Predial para serviços de bombeiros	#	26:700#000
<u>III- Rendas Industriais</u>		
17- de Águas e Esgotos	#	
18- da Iluminação Pública	#	
19- do Matadouro	24:000#000	
20- do Mercado	#	
21- do Serviço Portuario	#	
22- do Serviço Telefónico	#	
23- da Usina de Leite	#	24:000#000
<u>IV- Rendas Patrimoniais</u>		
24- Arrendamentos e Landernios	#	
25- Aluguers de imóveis	#	
26- de berriterios	5:000#000	
27- de Concessões em geral	#	
28- Vendas de Terrenos	#	5:000#000
<u>V- Rendas Diversas</u>		
29- cobrança da Dívida Ativa	72:000#000	
30- Multas em geral	2:800#000	
31- Eventuais	3:400#000	
32- Vendas de placas	1:100#000	79:000#000
<u>VI- Rendas Especiais</u>		
33- Contribuições especiais sobre melhoramentos	#	
34- Contribuições para aplicação social	#	
35- Melhoramentos Públicos Rurais	80:000#000	80:000#000
Total da Receita		500:000#000

Artigo 2º - A Despesa do município de Jacaregnho para o exercício de 1939, é fixada em Rs. 500:000#000

(Quinhentos contos de reis) e será distribuída sob as seguintes verbas:

Despesa Geral

	Fixas	Variações
--	-------	-----------

I - Administração Municipal

A) Gabinete do Prefeito

1) Subsídio do Prefeito 10:800#000

2) Represent. do Prefeito 3:000#000

B) Funcionalismo.

3) Da Secretaria 7:800#000.

4) Da Contabilidade 3:000#000

5) Da Tesouraria 6:600#000.

6) Da Fiscalização 8:280#000 39:480#000

II - Despesas da Administração

C) Aquisição de Material

7) Moedas e Memórias 500#000

8) Material para escrita 2:400#000

9) Placas em geral 2:000#000

D) Gastos Diversos

10) Selos e estampilhas 350#000

11) Luz, telef. e teleg. 800#000

12) Limpeza de moedas e edifícios 150#000

13) Fretes e passagens 200#000

14) Publicação atos oficiais 2:400#000

15) Aluguel da Sede _____ #

8:800#000

III - Serviços Públicos Municipais

E) Água e esgotos.

16) Pessoal em geral #

17) Material permanente #

18) Material para consumo #

F) Cemitérios.

19) Pessoal em geral 3:000#000

20) Material permanente 200#000

21) Material para consumo 300#000

G) Estatística:

- 22) Pessoal em geral 3:600#000
 23) Material permanente 400#000
 24) Material para consumo 1:600#000

H) Fomento Agro-Pecuário

- 25) Pessoal em geral #
 26) Material permanente #
 27) Material para consumo #

I) Higiene.

- 28) Pessoal em geral #
 29) Material permanente #
 30) Material para consumo #

J) Iluminação

- 31) Pessoal em geral #
 32) Material permanente #
 33) Material para consumo 28:000#000

K) Instrução.

- 34) Pessoal em geral 24:000#000
 35) Material permanente 600#000
 36) Material para consumo 3:600#000

L) Limpeza Particular e Pública

- 37) Pessoal em geral 15:000#000
 38) Material permanente 1:500#000
 39) Material para consumo 3:500#000

M) Matadouro

- 40) Pessoal em geral 8:160#000
 41) Material permanente 2:000#000
 42) Material para consumo 6:000#000

N) Mercado.

- 43) Pessoal em geral #
 44) Material permanente #
 45) Material para consumo #

(segue)

O) Rede Telefônica.

- 46) Pessoal em geral #
- 47) Material permanente
- 48) Material para consumo

P) Segurança Pública

- 49) Pessoal em geral 960#000
- 50) Material permanente #
- 51) Material para consumo # 14:760#000 - 87:660#000

IV- Obras Públicas

Q) Administração e serviço

- 52) Pessoal administrativo 3:600#000
- 53) Pessoal contratado 80:000#000
- 54) Pessoal diarista 10:000#000
- 55) Transportes em geral 4:000#000
- 56) Conservação do material 8:000#000

X:

R) Aquisição de material

- 57) Material permanente 8:000#000
- 58) Material para consumo 34:000#000 3:600#000 - 144:000#000

V- Dívida Passiva

S) Consolidada.

- 59) Conta-corrente 30:000#000
- 60) Títulos municipais #

T) Flutuante.

- 61) Contas a pagar 74:000#000
- 62) Vencimentos atrasados # 104:000#000

VI- Auxílios e Subvenções

- 63) A maternidade e a infância 2:250#000
- 64) Amparo Soc. de Socorros #
- 65) Assistências diversas. #
- 66) Educação e cultura 12:600#000
- 67) Hospitais e casas de saúde 12:000#000
- 68) Serviço de transportes 1:440#000 28:890#000

(segue)

VII - Previdência Municipal

	Variáveis	Fixas	Variáveis
69) Aposentadorias	5:480#000		
70) Pensões	#	5:480#000	

VIII - Aquisição de Animais e Veículos

71) Animais	#
72) Automóveis	#
73) Caminhões	#
74) Barros	#
75) Compressoras	#

IX) Aquisição de Imóveis e Maquinários

76) Terrenos	20:987#000	
77) Predios	#	
78) Maquinários	#	20:987#000.

X - Despesas Diversas

79) Assist. Tec. ao Município	5:700#000	
80) Comissões e gratif.	#	
81) Custeio de ações	4:000#000	
82) Lançam. de imposto	#	
83) Porc. cobranc. Dívidas extins	7:200#000	
84) Taxas seguros diversos	#	
85) Eventuais	15:443#000	
86) Levantamento Geográfico	10:000#000	
		<u>42:343#000</u>
	Despesa Fixa	63:320#000
	Despesa variável	<u>436:680#000</u>
	Total da Despesa	500:000#000

Art. 3º - A arrecadação dos impostos, taxas, e contribuições será feita de acordo com a Legislação em vigor e com a regulamentação tributária que for expedida pelo Prefeito.

Art. 4º - A despesa que não tenha caracter urgente ou obrigatório, será efetuada depois de arrecadada a renda destinada a custeala ou de ser veri-

ficada a possibilidade da arrecadação da receita.

Art. 5º - Não será feito extorno ou transferência de uma para outra verba, sem motivo plenamente justificado, podendo, porém, ser transferidas, por Decreto do Prefeito, dotações de uma para outra ~~com o mesmo~~.

Art. 6º) - O exercício financeiro de 1939, começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro do ano em curso, com um mês adicional, para o seu encerramento e liquidação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Jacarezingho, em 20 de Dezembro de 1938.

a) João Aguiar

(Prefeito Municipal)

a) Antonio A. Fernandes

Secretário da Prefeitura

Assinado e rubricado pelo
Prefeito em 22 de Dezembro de 1938.

Decreto Lei nº. 11

© Prefeito municipal do Município de Jacarezingho, usando da faculdade que lhe confere o Decreto-Lei nº. 5.983 de 15 de dezembro de 1937, da Interventoria Federal no Estado.

Considerando o Decreto Federal nº. 22.033 de 29 de outubro de 1932, que aprova o regulamento que o acompanha sobre o trabalho no comércio;

Considerando que a duração normal do trabalho dos empregados será de oito horas diárias ou de quarenta e oito horas semanais;

Considerando que o fechamento do comércio desta Praça tem passado por várias vicissitudes, sem